



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: M* 07.842.981/0001-76

LEI N.º. 431 / 2001, de 11 de julho de 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a alienação de imóvel pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos imóveis a seguir caracterizados, localizados na área urbana da nova cidade de Jaguaribara, seguindo a planta do plano urbanístico:

I - A Quadra 53 da nova cidade de Jaguaribara, tendo como limites, **ao Nascente** a avenida VC-5, **ao Poente** a rua VL2-2, **ao Norte** a avenida VC-7, e **ao Sul** a rua VL2-4, dividida nos lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13.

Art. 2º - Os valores dos imóveis serão estabelecidos baseados em avaliação realizada pela Secretaria da Infra Estrutura do Estado do Ceará - SEINFRA, e observados os valores de mercado.

Art. 3º. - A alienação a que se refere o art. 1º da presente Lei será feita na forma prevista na Lei Orgânica do Município, em seus arts. 9º, Inciso XXVI, 17, Inciso I, e art. 55, Inciso VIII, art. 124, e nos demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, 11 de julho de 2.001.


Cristiano Peixoto Maia
PREFEITO MUNICIPAL